



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

1

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 013/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Rogério César de Matos Avelar, Carteira de Identidade nº M – 1.083.665, expedida pela SSP/MG, CPF nº 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei n.º 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei n.º 8.142/90, as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto Federal n.º 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é dispensada, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei n.º 11.107/05 c/c art. 18 e 32 do Decreto Federal n.º 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Programa, **Processo nº 039/2017 – Dispensa de Licitação 007/2017**, Art. 24, inciso XXVI, conforme parecer jurídico que se regerà, além da legislação citada, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:

I - Serviços ambulatoriais;

II - Exames especializados;

III - consultas especializadas pouco contempladas pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

§ 1º. Todos os serviços estão elencados no anexo I do presente termo de referência, podendo sofrer acréscimos a qualquer momento durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS

2.1 Os serviços ora contratados serão prestados pelo **CONTRATADO** por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

2.2 O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.



2.3 O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou credenciado, em razão da execução deste contrato.

2.4 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério de Saúde.

2.6 O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo contratante, ficará livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

2.7 O contrato poderá a qualquer momento, durante a sua vigência, sofrer acréscimos dos serviços ora contratados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

3.1.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

3.1.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.1.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.1.4 Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

3.1.5 Notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste contrato.

3.1.6 Os procedimentos deverão ser realizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prestador ou pelo próprio administrador do consórcio. O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

4.1 O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso.

4.2 É obrigação do **CONTRATADO**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste contrato;

5.2 Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO** ou pelos credenciados, com a antecedência estabelecida;

5.3 Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste contrato, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;

5.4 Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

5.5 Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos devidos;

5.6 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total estimado é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que serão manejados e distribuídos mensalmente, sob demanda do contratante e disponibilidade do contratado, mediante agendamento prévio.

6.2 O valor estipulado será diluído mensalmente, cabendo ao contratante acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo contratado, sendo do contratante a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.06.02.10.303.0016.2060.3.3.93.39.00	707	102

7.2. A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os documentos de cobrança/notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período do dia 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do contratante;

II – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

IV – Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

VI – Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).



CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 Os valores estipulados poderão ser realinhados pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, através de abertura de processo administrativo.

9.2 Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste IGPM ou INPC (sempre no menor índice oficial), bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1°. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3°. A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4°. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5°. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

10.2 A execução do presente contrato será acompanhado pelo servidor Breno Aparecido da Costa nos termos da Portaria Municipal nº 902/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o processo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do



objeto, não mantiver o proposto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente o contrato administrativo celebrada com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Qualquer alteração no presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona, item 9.2.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato serão definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 039/2017 – Dispensa de Licitação 007/2017**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-à rigorosa obediência ao Termo de Referência.

17.2 Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto Federal n.º 6.017/07 e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 29 de março de 2017.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO -
CISREC
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 029.013.696-28

CPF: 046.948.296-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

9

ANEXO I

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u> <u>R\$</u>
1	Angiorressônancia (por parte do corpo com contraste)	321,94
2	Angiorressônancia (por parte do corpo sem contraste)	271,44
3	Audiometria Tonal	45,45
4	Audiometria Vocal	30,30
5	Campo Visual (AO)	99,00
6	Cintilografia Miocárdio em situação de Repouso	386,90
7	Cintilografia Miocárdio em situação de Estresse	412,61
8	Cintilografia Óssea (corpo inteiro)	192,90
9	Colonoscopia com retirada de pólipos com Anestesia	603,98
10	Colonoscopia sem Retirada de Pólipo com anestesia	603,98
11	Consulta em Angiologia	50,50
12	Consulta em Cardiologia	50,50
13	Consulta em Cardiologia Infantil	50,50
14	Consulta em Dermatologia	50,50
15	Consulta em Mastologia	70,70
16	Consulta em Neurologia	60,60
17	Consulta em Oftalmologia	60,60
18	Consulta em Oftalmologia Infantil	60,60
19	Consulta em Ortopedia	50,50
20	Consulta em Otorrinolaringologia	60,60
21	Consulta em Pediatria	60,60
22	Consulta em Pneumologia	50,50
23	Consulta em Psiquiatria	60,60
24	Consulta em Urologia	60,60
25	Curva Diária de Pressão Ocular (AO)	56,50
26	Densitometria Óssea	55,65
27	Duplex Scan da Artérias Carótidas e Vertebrais - MMI ou MMS	131,30
28	Duplex Scan Arteria (por membro)	131,30
29	Duplex Scan Venoso (por membro)	131,30
30	Ecobiometria - por olho	55,55
31	Ecocardiografia Transtoracico	161,60
32	Eletroencefalograma em vigília com ou sem foto estimulação	202,00
33	Eletroneuromiografia (MMII ou MMSS)	292,90
34	Ecocardiografia de Estresse	404,00
35	Eletrocardiograma (ECG)	15,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

10

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

36	Endoscopia Digestiva Alta com teste de urease	149,48
37	Estudo Urodinâmico	252,50
38	Exerese de Calazio - por olho	894,00
39	Exerese de Pterígio - por olho	845,50
40	Fibronasolaringoscopia com ótica flexível	202,00
41	Fotocoagulação a laser	166,65
42	Gonioscopia	49,50
43	Histerossalpingografia	282,80
44	Holter 24 horas	95,95
45	Impedanciometria	45,45
46	Laringoscopia direta	202,00
47	Mamografia Bilateral Digital com Laudo	45
48	MAPA (Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial)	95,95
49	Mapeamento de Retina (AO)	38,00
50	Paquimetria Ultrassônica (AO)	70,00
51	Potencial Evocado Auditivo - BERA Adulto	161,60
52	Punção/biopsia de Próstata com ou sem sedação com anatomopatologia	560,55
53	Punção/biopsia de Mamas guiado por agulha grossa com anatomopatologia	449,45
54	REED - Radiografia de Esôfago, Estômago e Duodeno	292,90
55	Ressonância Magnética (por parte do corpo com contraste)	321,94
56	Ressonância Magnética (por parte do corpo sem contraste)	271,44
57	Retinografia Colorida ou Fluorescente Binocular	133,40
58	RX Abdômen Agudo AP + LAT	16,26
29	RX Abdômen Simples: AP	10,87
60	RX Antebraço	9,73
61	RX Arcada Zigomático-Malar (AP + Obliquas)	10,54
62	RX Articulação Coxo-Femural (cada lado)	11,78
63	RX Articulação Escapulo-Umeral	11,21
64	RX Articulação Esterno-Clavicular	11,21
65	RX Articulação Temporo Mandibular Bilateral	12,70
66	RX Articulação Tibio-Tarsica (tornozelo)	9,85
67	RX Articulações Sacro-Iliacas	11,78
68	RX Bacia	11,78
69	RX Braço	11,78
70	RX Calcâneo	9,85
71	RX Cavum Lat Hirtz	10,42
72	RX Clavícula	11,21
73	RX Coluna Cervical AP + LAT + TO + Obliquas	12,63
74	RX Coluna Torácica AP + LAT	13,88
75	RX Coluna Lombo Sacra	16,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

11

76	RX Coluna Lombo Sacra + Obliquas	22,57
77	RX Coração e Vasos de Base PA + LAT + Obliquas	21,69
78	RX Costela por Hemotórax	12,69
79	RX Cotovelo	8,94
80	RX Coxa	13,54
81	RX Crânio PA + LAT	11,39
82	RX Dedo da Mão	8,51
83	RX Escanometria	11,78
84	RX Esterno	12,09
85	RX Joelho AP + LAT	10,27
86	RX Joelho ou Rotula AP + LAT + Axial	10,85
87	RX Mão ou Quirodáctilos	9,54
88	RX Mãos e Punho Idade Óssea	9,09
89	RX Maxilar Inferior PA + Obliquas	10,91
90	RX Omoplata ou Ombro Funcional (escapula)	12,09
91	RX Ossos da Face MN + LAT + Hirtz	12,70
92	RX Pé ou dedos do pé	10,27
93	RX Perna	13,54
94	RX Punho AP + LAT + Obliquas	10,47
95	Região orbitaria (localização de corpo estranho)	12,09
96	RX Sacro-Coccix	11,82
97	RX Seios da Face FN + MN + LAT + Hirtz	11,09
98	RX Sela Turca PA + LAT + Bretton	10,91
99	RX Tórax PA	10,42
100	RX Tórax PA e Perfil	14,39
101	Sedação em Tomografia Computadorizada	202,00
102	Sedação em Ressonância Magnetica	202,00
103	TC Abdomén Superior	140,02
104	TC Abdomén Superior com Contraste	190,52
105	TC Articulações de Membro Inferior	87,62
106	TC Articulações de Membro Inferior com Contraste	138,12
107	TC Articulações de Membros Superiores	87,62
108	TC Articulações de Membros Superiores com Contraste	138,12
109	TC de Coluna Cervical com ou sem contraste	87,63
110	TC de Coluna Lombo-Sacra com ou sem contraste	102,11
111	TC de Coluna Torácica com ou sem contraste	87,63
112	TC de Crânio	98,41
113	TC de Crânio com contraste	148,91
114	TC de Face/ Seios da Face/ Articulações Temporo-Mandibulares	87,62
115	TC de Face/ Seios da Face/ Articulações Temporo-Mandibulares com contraste	138,12
116	TC de Hemotorax, Pulmão ou do Mediastino	137,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

12

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

117	TC de Hemotorax, Pulmão ou do Mediastino com contraste	188,27
118	TC de Pelve/ Bacia/ Abdômen Inferior	140,02
119	TC de Pelve/ Bacia/ Abdômen Inferior com contraste	190,52
120	TC de Pescoço	87,62
121	TC de Pescoço com contraste	138,12
122	TC de Segmentos Apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	87,62
123	TC de Segmentos Apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé) com contraste)	138,12
124	TC de Sela Túrcica	98,41
125	Tc de Sela Túrcica com contraste	148,91
126	TC de Tórax	137,77
127	TC de Tórax com contraste	188,27
128	Teste Ergométrico / Teste de Esforço	111,10
129	Tonometria (AO)	49,50
130	Topografia de Córnea (AO)	91,00
131	Uretrocistografia Miccional e Retrograda	292,90
132	Urografia Excretora	292,90
133	Videolaringoscopia com ótica rígida	202,00
134	Videolaringoscopiaestroboscopia	282,00
135	Videoendoscopianasossinusal com ótica flexível	202,00
136	Videonasolaringoscopia com ótica flexível	202,00
137	Ultrassonografia de Abdômen Inferior (masculino e feminino)	65,65
138	Ultrassonografia de Abdômen Superior	65,65
139	Ultrassonografia de Abdômen Total	65,65
140	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	70,70
141	Ultrassonografia de Axilas	70,70
142	Ultrassonografia de Coluna Cervical	50,50
143	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal (testículos)	65,65
144	Ultrassonografia de Mamas Bilateral	50,50
145	Ultrassonografia Obstétrico Gestação Múltipla (cada feto)	60,60
146	Ultrassonografia Obstétrico Morfológico	121,20
147	Ultrassonografia Obstétrico com perfil biofísico fetal	80,80
148	Ultrassonografia Obstétrico Translucência Fetal (até 14 semanas)	80,80
149	Ultrassonografia Obstétrica	50,50
150	Ultrassonografia Parede Abdominal	50,50
151	Ultrassonografia Próstata (via Abdominal)	50,50
152	Ultrassonografia Próstata (via transretal)	65,65
153	Ultrassonografia Tireóide	50,50
154	Ultrassonografia Endovaginal	50,50
155	Ultrassonografia Transvaginal para controle de ovulação (inclui	90,90




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

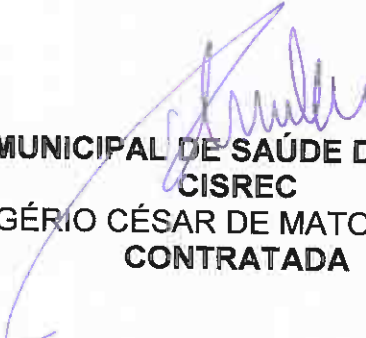
Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

13

	abdômen inf. Feminino)	
156	Ultrassonografia das Articulações e musculoesqueléticos	50,50
157	Ultrassonografia Pélvico	40,40
158	Ultrassonografia Renal	60,60
159	Ultrassonografia Peniana (pênis)	75,75
160	Ultrassonografia com doppler fetal com mapeamento do fluxo obstétrico	151,50
161	Ultrassonografia com doppler obstétrico	70,70
162	Ultrassonografia com doppler abdominal	121,20
163	Ultrassonografia com doppler transvaginal (não gestante)	70,70

Lagoa Santa, 29 de março de 2017.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO -
CISREC
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 046.948.296-61